



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 326/99

EMENTA:
Inscreve o nome de Chico Mendes no "Livros dos Heróis da Pátria".

DESPACHO:
25/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 05/11/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.675, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS - 326/99



Inscribe o nome de Chico Mendes no "Livro dos Heróis da Pátria".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, líder seringueiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de outubro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



SENADO FEDERAL

Home | Senadores | Conheça o Senado Federal | Processo Legislativo
Legislação | Livros e Documentos | Orçamento | Informações Externas

<< < voltar

SF PLS 00326/1999 de 11/05/1999

Autor: SENADOR - Marina Silva
Ementa: Inscreve o nome de Chico Mendes no "Livro dos Heróis da Pátria".
Observação: (PROJETO REAPRESENTADO). (AUTORIZA A INSCRIÇÃO DO NOME DE FRANCISCO ALVES MENDES FILHO, O LÍDER SERINGUEIRO CHICO MENDES, NO "LIVRO DOS HERÓIS DA PÁTRIA", NO PANTEÃO DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA).
Indexação: INSCRIÇÃO, NOME, LÍDER, SERINGUEIRO, LIVRO, PANTEÃO, LIBERDADE, DEMOCRACIA.
Despacho Inicial: SF CE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Localização atual: SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Última Ação:

SF PLS 00326/1999
 Data: 04/10/2000
 Local: SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
 Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
 Texto: Prazo para interposição de recurso: de 05.10 a 11.10.2000.

Relatores: CE Tião Viana

Tramitações**SF PLS 00326/1999**

17/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
 Recebido neste órgão às 10:00hs.

16/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 16). À SSEX.

16/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
 À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

16/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
 Recebido neste órgão às 14:45 hs.

16/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Procedida a revisão do Texto Final (fls. 15). À SSEX.

13/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
 À SSCLSF.

13/10/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
 recebido neste órgão às 13:35 hs.

13/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou quarta-feira última o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, da matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Educação. À Subsecretaria de Expediente. À Câmara dos Deputados.

11/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.

04/10/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
 Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
 Prazo para interposição de recurso: de 05.10 a 11.10.2000.

03/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Leitura do Parecer nº 922/2000-CE, Relator Senador Tião Viana, favorável. É lido o Ofício nº 26/2000, do Presidente da CE, comunicando aprovação da matéria, em reunião realizada em 12 de setembro de 2000. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto, seja apreciado pelo Plenário. À SGM.

Publicação em 04/10/2000 no DSF páginas: 19794 - 19796
 Publicação em 04/10/2000 no DSF páginas: 19801

15/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)
 Anexei legislação citada, conforme fls. nº 12. Encaminhado ao Plenário





Anexei legislação citada, conforme fls. nº 12. Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer da CE.

15/09/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
À SSCLSF, para as devidas providências.

12/09/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por dezesseis (16) votos favoráveis, o presente projeto de autoria da Senadora Marina Silva, relatado pelo Senador Tião Vianna.

17/08/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Devolvido pelo relator, Senador Tião Viana, com relatório concluindo pela aprovação, estando em condições de ser incluído em pauta.

17/11/1999 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Redistribuído ao Senador Tião Viana para relatar.

17/11/1999 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: TRAMITAÇÃO INTERNA
Devolvido pelo Senador Sebastião Rocha. Aguardando redistribuição.

20/05/1999 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Distribuído ao Senador Sebastião Rocha para relatar.

19/05/1999 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição.

12/05/1999 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: RECEBIDO NESTE ÓRGÃO.
Recebido nesta Comissão em 12 de maio de 1999. Aguardando emendas.

12/05/1999 SSCOM - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Situação: EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
À CE PARA EXAME DA MATÉRIA

11/05/1999 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
Leitura. A Comissão de Educação, decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após ser distribuído e publicado em avulso. Ao PLEG com destino a SSCOM

11/05/1999 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO
Situação: AGUARDANDO LEITURA
Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa



17 1 10 12000 À CÂMARA DE LEGISLAÇÃO ATRAVÉS DO OF/SF Nº 1460



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 OUT 10 3 1 = 021311

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTÓTIPO GERAL

Ofício nº 1460 (SF)

Brasília, em 17 de outubro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "inscreve o nome de Chico Mendes no 'Livro dos Heróis da Pátria'".

Atenciosamente,

Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/pls99326

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 19/10/2000, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBERATAN AGUIAR
Primeira Secretário



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 1999

**Inscribe o nome de Chico Mendes
no "Livro dos Heróis da Pátria".**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Em memória aos 10 anos da morte do líder seringueiro Chico Mendes, será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria" que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nascido em 15-12-44, no Seringal Porto Rico, Colocação Bom Futuro, Xapuri, Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, começou a atuar nos movimentos sociais em 1975 como secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília. Em 1984 foi eleito Presidente do STR de Xapuri. Em 1985 ajuda a fundar o Conselho Nacional dos Seringueiros e preside a entidade de 1986 à 1987. Foi assassinado em 22 de dezembro de 1988 em pleno exercício no mandato de presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri.

O trabalho desenvolvido por Chico Mendes no Acre, com os "empates", passou a simbolizar não somente a denúncia de agressões ao meio ambiente mas a luta por um projeto de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Os seringueiros foram os primeiros, no Brasil, a combinar as reivindicações sociais do sindicalismo com a luta pela preservação do meio ambiente. Dessa combinação nasceu a

idéia das Reservas Extrativistas, unidades de desenvolvimento econômico, ambiental e social, onde se integram a cidadania e a natureza.

Ganhador do prêmio Global 500, em 1987, da Sociedade Para Um Mundo Melhor (Estados Unidos), Chico Mendes levou a contribuição do povo brasileiro ao conhecimento da humanidade. Mostrou, em importantes fóruns internacionais, que os povos da floresta ofereciam ao mundo as chaves de um novo relacionamento entre o homem e a natureza. Tornou-se interlocutor de governos, instituições civis, líderes políticos, cientistas. Ajudou a colocar o Brasil no centro de um debate internacional que culminaria com a realização da conferência internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992.

A memória do líder seringueiro não pode ser apagada. No exterior, principalmente na Europa, vários logradouros públicos e instituições foram criadas em memória de Chico Mendes. Contudo, no Brasil, a precária memória histórica precisa ser permanentemente realimentada. A lacuna é enorme e o País tem o dever de colocar na memória nacional o trabalho e a resistência dos povos da floresta. Hoje é indiscutível que entre os nomes brasileiros mais reconhecidos em todo o mundo se encontra o deste líder seringueiro.

Chico Mendes foi morto após escapar de várias tentativas de assassinato motivado pela suas denúncias ao modelo predatório de desenvolvimento que expulsa os amazônidas de seu ambien-

te para as periferias das cidades. É nesse sentido que a presente proposição vem tentar saldar essa dívida e, ao mesmo tempo, imortalizar um exemplo para as novas gerações. Inscrever o nome de Chico Mendes no "Livro dos Heróis da Pátria" vem contribuir para propagar um exemplo de atuação em favor do meio ambiente, da cidadania e desenvolvimento sustentável dignos de registro histórico, conferindo-lhes a estatura da emblemática luta de Chico Mendes.

Por sua pertinência e oportunidade, portanto, é que esperamos a acolhida do presente projeto de lei pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. – Senadora **Marina Silva**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12-5-99



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 922, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que inscreve o nome de Chico Mendes no Livro dos Heróis da Pátria.

Relator: Senador Tião Viana

I – Relatório

Pela proposição em epígrafe a ilustre Senadora Marina Silva pretende seja inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria" o nome de Chico Mendes.

Assim, pelo seu art. 1º se estatui que em memória aos 10 (dez) anos da morte do líder seringueiro Chico Mendes, será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no "Panteão da Liberdade e da Democracia", o nome de Francisco Alves Mendes Filho, O Chico Mendes.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, que será a partir da publicação da lei em que o projeto se converter.

Na justificação a ilustre autora escreve que Chico Mendes começou a atuar nos movimentos sociais em 1975

como Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, tendo sido, em 1984, eleito Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, cargo que exerceu até o seu assassinato, ocorrido em 22 de dezembro de 1988.

Acrescenta, ainda, que o trabalho desenvolvido por Chico Mendes no Acre, com os chamados "empates", passou a simbolizar não somente a denúncia de agressões ao meio ambiente mas, também, a luta por um projeto de desenvolvimento

sustentável para a Amazônia, tendo daí nascido a idéia das "reservas extrativistas", unidades de desenvolvimento econômico, ambiental e social, onde se integram a cidadania e a natureza.

Na justificação recorda-se, ainda, que Chico Mendes foi ganhador do prêmio "Global 500", em 1987, da Sociedade para um Mundo Melhor, entidade norteamericana, tendo levado a contribuição do povo brasileiro ao conhecimento da Humanidade e, também, se tornando interlocutor de governos, instituições civis, líderes políticos e cientistas.

Chico Mendes, dessa forma, contribuiu para colocar o Brasil no centro do debate internacional que culminaria com a realização da Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na Cidade do Rio de Janeiro, em 1992.

Ante esses fatos, afirma-se que a memória do líder seringueiro não pode ser apagada. Haja vista que no exterior, principalmente na Europa, vários logradouros públicos e instituições foram criadas em memória de Chico Mendes, sendo indiscutível que entre os nomes brasileiros mais reconhecidos em todo o Mundo se encontra o desse líder seringueiro. Assim, o País tem o dever de colocar na memória nacional o trabalho e a resistência dos povos da floresta.

Concluindo a sua justificação, a nobre autora destaca que a presente proposição busca imortalizar um exemplo – para as novas gerações – de atuação em favor do meio ambiente, da cidadania e do desenvolvimento sustentável, dignos de registro histórico, conferindo-lhes a estatura da emblemática luta de Chico Mendes.

Cabe a esta Comissão de Educação opinar terminativamente sobre a o projeto de lei em tela, conforme previsto no art. 91, I, combinado com o art. 102, II, **in fine**, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Voto

De início, no que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, devemos atentar para o disposto no art. 48, **caput**, do Estatuto Magno, que dispõe no sentido de que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias da competência da União, com a sanção do Presidente da República.

Cumpra, ainda, registrar que o projeto de lei em pauta encontra sustentação no art. 24, da Constituição Federal, incisos VII e IX, que estabelecem a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor, respectivamente, sobre proteção ao patrimônio histórico e cultural e sobre educação e cultura.

Devemos, também, trazer à colação o disposto no § 1º do art. 215 da Lei Maior, que estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros,

vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Nesse sentido, foi criado o "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra nesta Cidade de Brasília, situado no "Panteão da Liberdade e da Democracia", e se destina a homenagear vultos nacionais que tiveram expressiva importância em nossa História.

Nesse livro, encontram-se inscritos nomes como os de "Tiradentes" e "Zumbi", conforme aprovado pelas Leis nº 7.919/89 e nº 9.315/96, respectivamente.

No que diz respeito ao mérito o nosso voto é pela aprovação do projeto de lei ora sob exame. Com efeito, como muito bem escreveu a nobre Senadora Marina da Silva na justificação, Chico Mendes levou a contribuição do povo brasileiro ao conhecimento da Humanidade, tendo contribuído sobremaneira para colocar o Brasil no centro do debate internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Portanto, Chico Mendes foi pioneiro em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável do grande patrimônio nacional que é a Amazônia. Hoje poucos ousam discordar da importância da preservação da Floresta Amazônica e do seu uso racional; entretanto,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOM. 1. - PLS 3675/2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LINDO					MAGUITO VILELA				
AGNELO ALVES	X				NEY SUASSUNA	X			
GERSON CAMATA					RAMEZ TEBET				
IRIS REZENDE					ALBERTO SILVA				
JOSÉ SARNEY					JADER BARBALHO				
PEDRO SIMON	X				JOSE FOGAÇA	X			
ROBERTO REQUIÃO					VALMIR AMARAL	X			
GILVAM BORGES					ALBINO BOAVENTURA				
HENRIQUE LOYOLA					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO					GERALDO ALTHOFF				
FREITAS NETO					FRANCELINO PEREIRA				
DJALMA BESSA	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					MOZARILDO CAVALCANTI				
JORGE BORNHAUSEN					ROMELI TUMA	X			
RIBAMAR FIQUENE					EDISON LOBAO	X			
BELLO PARGA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				CARLOS WILSON				
ARTUR DA TAVOLA					OSMAR DIAS				
RICARDO SANTOS	X				PAULO HARTUNG				
LUCIO ALCANTARA	X				LUDIO COELHO				
TEOTONIO VILELA FILHO					ANTERO PAES DE BARROS				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SEBASTIAO ROCHA					GERALDO CANDIDO	X			
HELOISA HELENA					ANTONIO C. VALADARES (PSB)				
EMILIA FERNANDES	X				LAURO CAMPOS				
ROBERTO SATURNINO (PSB)					TIAGO VIANA	X			
MARINA DA SILVA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO S. CAMPOS					LEOMAR QUINTANILHA				

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/03/2000

SENADOR FREITAS NETO
Presidente da Comissão de Educação

quando os povos da Floresta começaram essa luta há muitos anos atrás, não se tinha consciência da sua relevância para o nosso País e para a Humanidade.

Dessa forma, cremos que devemos imortalizar, para as novas e futuras gerações, o exemplo de Chico Mendes e de sua atuação em favor do meio ambiente, da cidadania e do desenvolvimento sustentável.

Ante o exposto, a nossa conclusão é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 326, de 1999, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2000. –
Freitas Neto, Presidente – **Tião Viana**, Relator –
Álvaro Dias – **Jonas Pinheiro** – **Romeu Tuma** –
Geraldo Cândido – **Edison Lobão** – **Djalma Bessa** –
Ricardo Santos – **Emília Fernandes** – **Agnelo Alves** –
Pedro Simon – **José Fogaça** – **Valmir Amaral** –
Lúcio Alcântara – **Bello Parga** – **Ney Suassuna**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
 SECRETARIA GERAL DA MESA
 CONSTITUIÇÃO DA*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

LEI Nº 7.919, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Inscribe os nomes de Tiradentes e Deodoro da Fonseca no Livro dos Heróis Pátria.

LEI Nº 9.315, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

Inscribe o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria.

Publicado no Diário do Senado Federal de 4-10-2000

Projeto de lei nº 3675/00

Inscribe o nome de Chico Mendes no "Livro dos Heróis da Pátria".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, líder seringueiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de outubro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

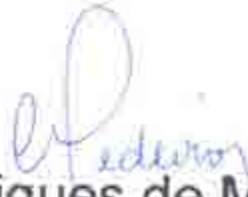
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.675/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.675/2000

**Inscribe o nome de Chico
Mendes no "Livro dos heróis da
Pátria".**

AUTORA : Senadora MARINA SILVA
RELATORA : Deputada TÂNIA SOARES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pela ilustre Senadora Marina Silva, foi apreciado e aprovado pelas comissões competentes do Senado Federal sem qualquer restrição e, em cumprimento ao art. 65 da Constituição Federal, encaminhado para a revisão desta casa.

A proposição, ora em análise, pretende que o Congresso Nacional decrete a inscrição no "livro dos heróis da pátria", que se encontra no panteão da liberdade e da democracia, o nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, líder seringueiro.

Na justificativa a autora descreve a história de lutas de Chico Mendes. Destaca sua permanente atuação na denúncia das agressões ao meio ambiente e na defesa de um projeto de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, cita que ele foi ganhador do prêmio "Global 500", em 1987, da Sociedade para um Mundo Melhor, e ainda que contribui, com sua luta, para colocar o Brasil no centro do debate internacional que culminaria com a realização da Conferência



Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na cidade do Rio de Janeiro, em 1992.

II - VOTO DO RELATOR

Nosso voto é pela aprovação do projeto de lei. Devemos imortalizar para as novas e futuras gerações, o exemplo de Chico Mendes e de sua atuação em defesa do meio ambiente, da cidadania e do desenvolvimento sustentável da Amazônia.

A Luta em defesa do meio ambiente e da Amazônia faz parte da luta mais geral para a emancipação da sociedade brasileira, luta da qual este grande seringueiro foi mártir e símbolo a ser seguido por todos nós.

Sala das comissões, 16 de maio de 2001.


Deputada Tânia Soares
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.675, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.675/2000, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Tânia Soares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Átila Lira, Presidente em exercício; Celcita Pinheiro, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001


Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

***PROJETO DE LEI Nº 3.675-A, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS - 326/99**

Inscribe o nome de Chico Mendes no "Livros dos Heróis da Pátria"; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. TÂNIA SOARES).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 26/10/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.675-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS - 326/99

Inscribe o nome de Chico Mendes no "Livros dos Heróis da Pátria".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 61/01 - CECD
Publique-se.
Em 31/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2173 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 61/2001

Brasília, 16 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.675/2000, do Senado Federal, que "inscreve o nome de Chico Mendes no 'Livro dos Heróis da Pátria'", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

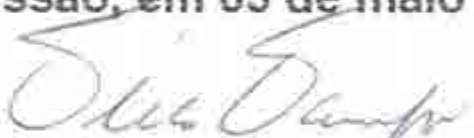
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.675/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.675, DE 2000

NÃO APRECIADO

**“Inscribe o nome de Chico Mendes
no ‘Livro dos Heróis da Pátria’”.**

AUTOR: Senadora MARINA SILVA

RELATOR: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei foi apresentado pela nobre Senadora Marina Silva e aprovado pelas comissões competentes do Senado Federal, sem qualquer restrição. Em cumprimento ao art. 65 da Constituição Federal, foi encaminhado a esta Casa para revisão.

A proposta objetiva a inscrição no “Livro dos Heróis da Pátria”, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, do nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, líder seringueiro assassinado em 22 de dezembro de 1988.

Justifica-se a inserção, segundo a autora, para imortalizar um exemplo de luta para as novas gerações e para propagar um exemplo de atuação em favor do meio ambiente, da cidadania e desenvolvimento sustentável.



A douta Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou unanimemente o projeto em 16 de maio de 2001.

Cabe agora a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do PL nº 3.675/2000.

É o relatório.

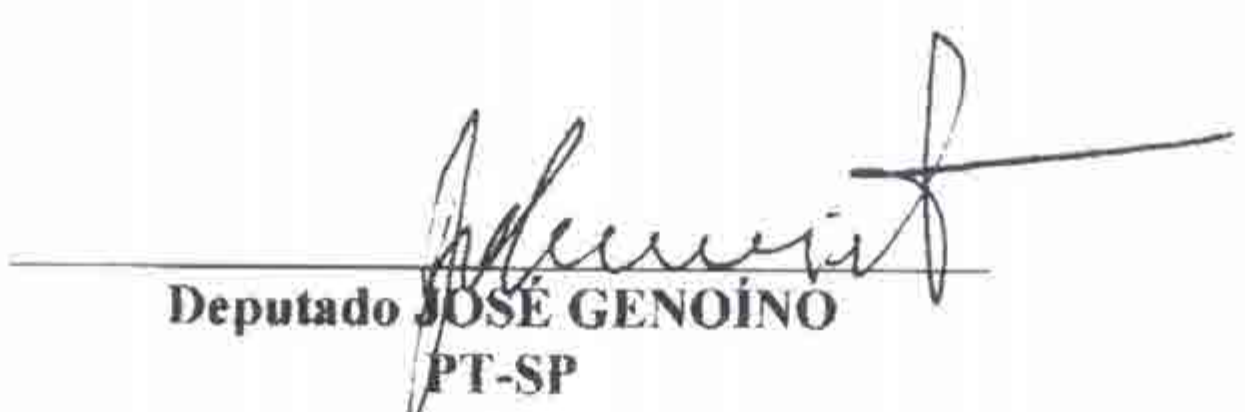
II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucionais sobre os quais deve esta Comissão se pronunciar, nada tenho a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Quanto às questões de juridicidade e técnica legislativa, o texto encontra-se formalmente harmônico com a ordem jurídica vigente.

Diante do acima exposto, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 3.675, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001


Deputado **JOSÉ GENOÍNO**
PT-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.675/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 26/03/2003 a 02/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2003.

Rejane Salete Marques
Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.675, DE 2000

Inscribe o nome do Chico Mendes no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Senadora Marina Silva

Relator: Deputado SIGMARINGA SEIXAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Senadora Marina Silva, que objetiva a inscrição no "Livro dos Heróis da Pátria", situado no Panteão da Liberdade e da Democracia, do nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, assassinado no dia 22 de dezembro de 1988.

Houve aprovação do projeto no Senado Federal, sendo enviado a esta casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, para análise em caráter revisor. O projeto passou pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto que o aprovou no dia 16 de maio de 2001.

A matéria não recebeu emendas, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.675 de 2000.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o



CC3A5B6D36

169

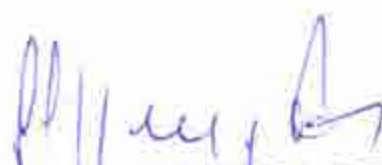
exame dos aspectos constitucionais, de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas comissões.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos às atribuições do Congresso Nacional. O projeto em exame, enquadra-se nos preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material, bem como, à juridicidade da matéria apresentada.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.675 de 2000.

Sala da Comissão, em 30 de 06 de 2003.


Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Relator



CC3A5B6D36



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.675-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

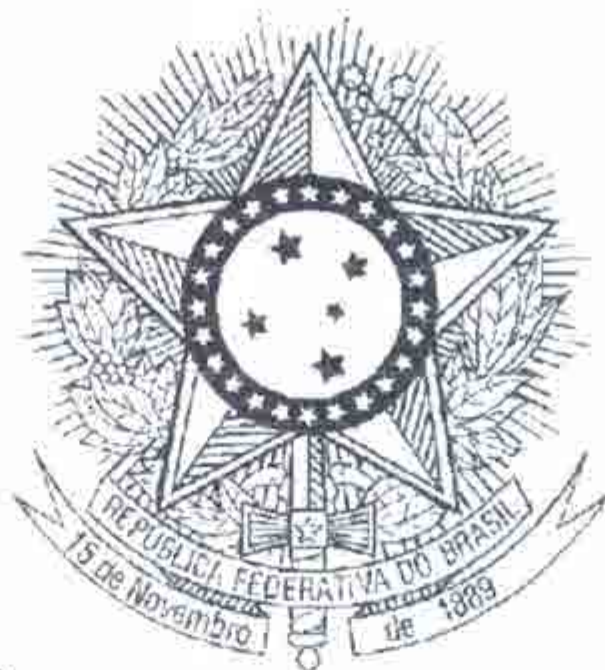
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.675-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sigmaringa Seixas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Vic Pires Franco - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Eliseu Padilha, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Odair, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fernando Coruja, José Pimentel, Marcos Abramo, Moroni Torgan e Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2004.


Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 3.675-B, DE 2000
(Do Senado Federal)

PLS 326/99

Inscribe o nome de Chico Mendes no "Livros dos Heróis da Pátria"; tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. TÂNIA SOARES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SIGMARINGA SEIXAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

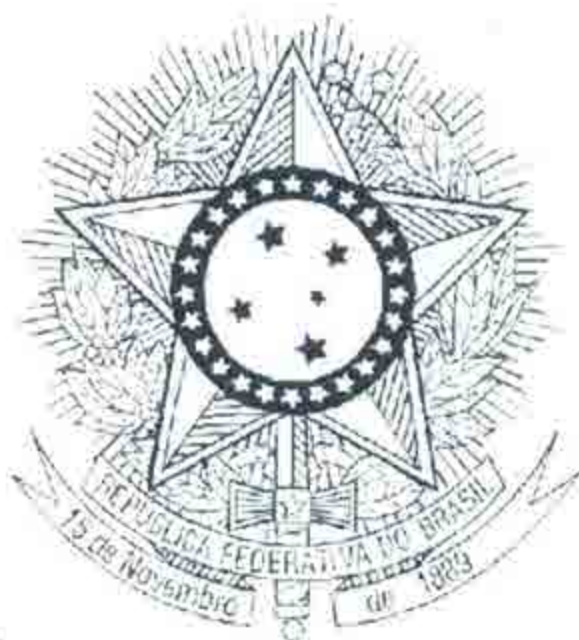
I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 3.675-B, DE 2000
(Do Senado Federal)

PLS 326/99

Inscribe o nome de Chico Mendes no "Livros dos Heróis da Pátria"; tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. TÂNIA SOARES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SIGMARINGA SEIXAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no “Livro dos Heróis da Pátria”, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, líder seringueiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de outubro de 2000.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Ofício nº 1460 (SF)

Brasília, em 17 de outubro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “inscreve o nome de Chico Mendes no ‘Livro dos Heróis da Pátria’”.

Atenciosamente,

Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Faa/pls99326

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pela ilustre Senadora Marina Silva, foi apreciado e aprovado pelas comissões competentes do Senado Federal sem qualquer restrição e, em cumprimento ao art. 65 da Constituição Federal, encaminhado para a revisão desta casa.

A proposição, ora em análise, pretende que o Congresso Nacional decrete a inscrição no "livro dos heróis da pátria", que se encontra no panteão da liberdade e da democracia, o nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, líder seringueiro.

Na justificativa a autora descreve a história de lutas de Chico Mendes. Destaca sua permanente atuação na denúncia das agressões ao meio ambiente e na defesa de um projeto de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, cita que ele foi ganhador do prêmio "Global 500", em 1987, da Sociedade para um Mundo Melhor, e ainda que contribui, com sua luta, para colocar o Brasil no centro do debate internacional que culminaria com a realização da Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na cidade do Rio de Janeiro, em 1992.

II - VOTO DO RELATOR

Nosso voto é pela aprovação do projeto de lei. Devemos imortalizar para as novas e futuras gerações, o exemplo de Chico Mendes e de sua atuação em defesa do meio ambiente, da cidadania e do desenvolvimento sustentável da Amazônia.

A Luta em defesa do meio ambiente e da Amazônia faz parte da luta mais geral para a emancipação da sociedade brasileira, luta da qual este grande seringueiro foi mártir e símbolo a ser seguido por todos nós.

Sala das comissões, 16 de maio de 2001.

Deputada Tânia Soares
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.675/2000, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Tânia Soares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Átila Lira, Presidente em exercício; Celcita Pinheiro, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Marisa Serrano, Mirian Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001

Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Senadora Marina Silva, que objetiva a inscrição no "Livro dos Heróis da Pátria", situado no Panteão da Liberdade e da Democracia, do nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, assassinado no dia 22 de dezembro de 1988.

Houve aprovação do projeto no Senado Federal, sendo enviado a esta casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, para análise em caráter revisor. O projeto passou pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto que o aprovou no dia 16 de maio de 2001.

A matéria não recebeu emendas, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.675 de 2000.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos constitucionais, de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas comissões.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos às atribuições do Congresso Nacional. O projeto em exame, enquadra-se nos preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material, bem como, à juridicidade da matéria apresentada.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.675 de 2000.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2003.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.675-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sigmaringa Seixas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Vic Pires Franco - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Eliseu Padilha, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Odair, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fernando Coruja, José Pimentel, Marcos Abramo, Moroni Torgan e Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

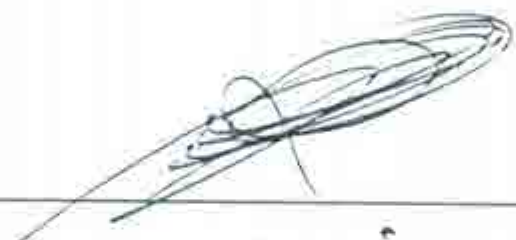
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ofício-Presidente nº 97 /2004

Brasília, 26 de agosto de 2004.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais pertinentes, o Projeto de Lei nº 3.675, de 2000, cuja redação final foi dispensada nos termos do inciso III do § 2º do art. 195 do Regimento Interno.



Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

PS-GSE nº 1.077

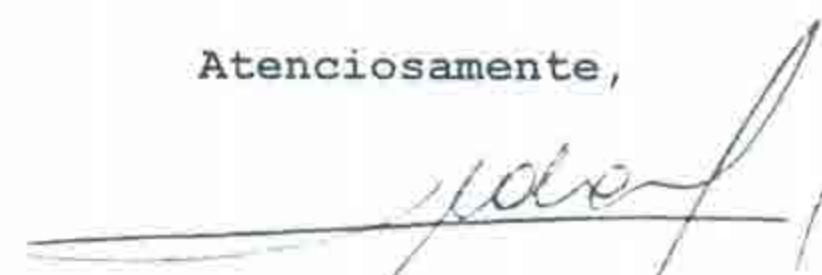
Brasília, 3º de setembro de 2004.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.675, de 2000, do Senado Federal (PLS 326/99), o qual "Inscreve o nome de Chico Mendes no 'Livro dos Heróis da Pátria'".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Senador ROMEU TUMA

Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

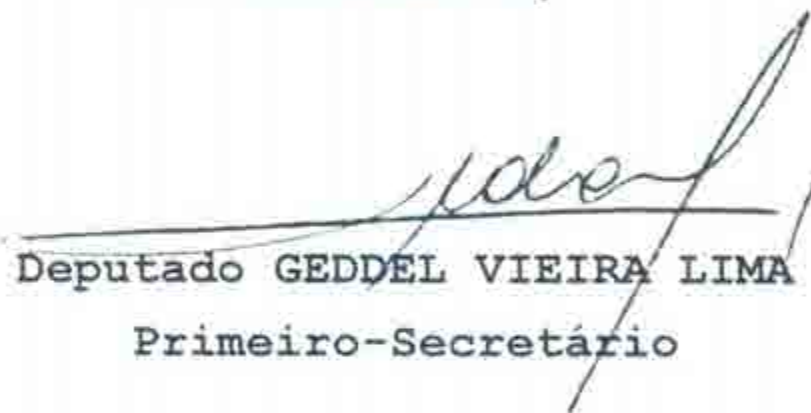
AVISO/PS-GSE nº 34

Brasília, 1^ª de setembro de 2004.

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 35/04, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 3.675, de 2000, que "Inscreve o nome de Chico Mendes no 'Livro dos Heróis da Pátria'".

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado
JOSÉ DIRCEU
Chefe da Casa Civil da Presidência da República
N E S T A

MENSAGEM nº 35

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 3.675, de 2000, que "Inscreve o nome de Chico Mendes no 'Livro dos Heróis da Pátria'".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de setembro de 2004.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Paulo", is written over a diagonal line that extends from the bottom left towards the top right.

Inscreve o nome de Chico Mendes no
"Livro dos Heróis da Pátria".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, líder seringueiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de agosto de 2004.

Paulo

E M E N T A

Inscrive o nome de Chico Mendes no "Livros dos Heróis da Pátria".

SENADO FEDERAL
(PLS Nº 326/99)
Sen. MARINA SILVA
(PT-AC)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

25.10.00 MESA
Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

00.12.00 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DCD 26/10/00, pág. 5299/ col. 01
Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

03.04.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Distribuído a relatora, Dep. TÂNIA SOARES.

06.04.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

06.04.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Não foram apresentadas emendas.

23.04.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável da relatora, Dep. TÂNIA SOARES.

16.05.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Aprovado unanimemente o parecer favorável da relatora, Dep. TÂNIA SOARES.
(PL. 3.675-A/00). DCD 1105/01, pág. 11022, col. 02

25.05.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. JOSÉ GENOINO.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto publicadas no

30.05.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

06.06.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.

24.03.03 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. SIGMARINGA SEIXAS.

25.03.03 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

03.04.03 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.

CONTINUA

ANDAMENTO

1		
2		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
3	30.06.03	Parecer do Relator, Dep. SIGMARINGA SEIXAS, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
4		
5		
6		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
7	01.06.04	Aprovado unanimemente o parecer do Relator, Dep. SIGMARINGA SEIXAS, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
8		
9		
10		
11		MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
12	09.06.04	É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
13		(PL. 3.675-B/00).
14		
15		
16		
17		MESA
18	18.06.04	Prazo para apresentação de recurso, nos termos do artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de 18 a 24.06.04.
19		
20		
21		MESA
22	28.06.04	Of. SGM-P 1485/04, à CCJC, encaminhando este Projeto para a elaboração da redação final, nos termos dos artigos 58, parágrafo quarto, e 24, II, do RI.
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n.º 98/06 SF - Primeira-Secretaria

(Comunica que o PL 3.675/04 foi aprovado e encaminhado à sanção)

Em: 10 / 03 / 06

Publique-se. Arquive-se.


ALDO REBELO
Presidente



Porto 6212. *Serys* Original SF

Ofício nº 98 (SF)

Brasília, em 27 de janeiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de remessa de matéria à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado com emendas de redação pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2005 (PL nº 3.675, de 2004, nessa Casa), que “altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.”

Atenciosamente,

Serys Shessarenko
Senadora SERYS SHESSARENKO
Primeira Suplente, no exercício
da Primeira Secretária

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-3675/2000**
Autor: Senado Federal - Marina Silva - PT / AC

Data de Apresentação: 18/10/2000
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de tramitação: Prioridade
Proposição Originária: PLS-326/1999
Situação: MESA: Transformado em Norma Jurídica.

Ementa: Insere o nome de Chico Mendes no "Livro dos Heróis da Pátria".

Indexação: Inserção; colocação; nome; personagem; ilustre; líder; seringueiro; Estado; LACT; livro; Panteão; Liberdade; Democracia; homenagem; trindade.

Despacho:
25/10/2000 - DESPACHO INICIAL A CECDE E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II, DCD 26.10.00 PÁG 52991 COL 01.

Pareceres, Votos e Redação Final
- CCJC (COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE CIDADANIA)
PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão)
PRI 1 CCJC (Parecer do Relator) - Sigmaringa Seixas
- CEC (COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)
PAR 1 CEDD (Parecer de Comissão)
PRI 1 CEDD (Parecer do Relator) - Tânia Soares

Publicação e Erratas
Publicação A de 17/05/2001

Última Ação:
22/9/2004 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformado no Lei 10.952/04, DDEC 23.09.04 PÁG 01 COL 03.

Esta consulta detalhada da proposição pode ser consultada com a totalidade das informações disponíveis nos arquivos respectivos.

Andamento	
18/10/2000	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Marina Silva
25/10/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CECDE E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II, DCD 26.10.00 PÁG 52991 COL 01.
10/11/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial: DCD 26/10/2000 PÁG 52991 COL 01
6/12/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
23/1/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Recebido pela CECDE.
10/1/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Designado Relator: Deix Tânia Soares
6/4/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Abertura de Peça para Enendas ao Projeto
17/4/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
23/4/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Recebida manifestação do Relator

23/4/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Férmão do Prazo para Relatório
24/4/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Parecer da Relatoria, Dep. Tânia Seixas, pela aprovação. 
11/5/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Vista conjunta concedida aos Deputados Gastão Vieira, Nelo Rodolfo e Osvaldo Biadchi.
15/5/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Encerramento automático do Prazo para Vista Conjunta.
16/5/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Devolução de Vista (Dep. Gastão Vieira, Dep. Nelo Rodolfo e Dep. Osvaldo Biadchi).
16/5/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Aprovado Parecer por Unanidade PL 3675-A/2000 DUD 17/05/2001 PÁG 22022 COL 02. 
21/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR
23/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. José Genoíno
28/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura do Prazo para Emendas ao Projeto
11/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
21/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebida manifestação do Relator. 
20/7/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. José Genoíno, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste. 
16/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
24/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Sigmaringa Seixas
25/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
23/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
30/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Sigmaringa Seixas. 
30/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Sigmaringa Seixas, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 
1/6/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanidade o Parecer

07/06/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento de parecer à CCP para publicação.
09/06/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada a publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 10/06/04. Pag. 28853 Col.04, Letra B. 
10/06/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Abertura de Prazo para Recurso a partir de 18/06/2004 DCD 18/06/04 Pag 28899 Col.04.
24/06/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo para Recurso.
28/06/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 1485/2004 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, III e Artigo 24, II, do RJC/D.
28/06/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP.
28/06/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à CCJC.
29/06/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
29/06/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno - Ofício nº 00-P nº 07/2004.
01/07/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa a Sessão, através do Mensagem nº 35/04.
22/07/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Tramitado no Lei 12.072/04. DOFC 23/09/04 PAG.01 COL.03.

Cadastrar para Acompanhamento

[Nova Pesquisa](#)